

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS Nº 007/2014

INSTITUTO SÓCRATES GUANAIMS – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0001-70, com endereço na Rua Saldanha Marinho, n.º 77-A, Bairro Caixa D'Água, CEP 40.323-010, Salvador, Bahia, Organização Social gestora do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA, em Goiânia, em razão do Contrato de Gestão de n.º 91/12 firmado com a Secretaria de Estado de Goiás – SES, neste ato representado por Renato Gomes do Espírito Santo, brasileiro, administrador, portador da CRA/RJ n. 20.22.404-44, inscrito no CPF/MF sob o n. 544.037.237/72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

ARQUIVO-OFF PRESTACIONAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.842.757/0001-46 com sede na Al. das Espatódias, Quadra 3, Lote 7, Pólo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia/GO, CEP 74.680-160, , neste ato representada por Roberto Abraão e Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de n. 3677636 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 710.598.149-00, residente na Av. T3, n. 1069, Edf. Maanaim, apto 306, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.215-110, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n.º 0009/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação faz-se necessária considerando as situações abaixo identificadas:

- a) A falta de espaço e estrutura física para guarda adequada de documentação;
- b) Redução de custos em relação a alugar uma sala somente para guardar arquivo, inclusive com redução de pessoal;
- c) Melhorar a política de manutenção e conservação do acervo;
- d) Maior segurança na guarda dos documentos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de guarda de documentos, tratamento arquivístico, gestão de documentos e apoio arquivística do acervo documental do setor financeiro do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aud – HDT na forma prevista no Termo de Referência datado de 27 de janeiro de 2014.
- 1.2 O escopo do contrato abrange os seguintes serviços:
 - 1.2.1 Tratamento Arquivístico:
 - 1.2.1.1 Triagem: separação de documentos e/ou processos, a partir de critérios preestabelecidos e encaminhamento à execução dos serviços;



- 1.2.1.2 Organização: a ser executada de acordo com normas pré-existentes, definidas ou não pelo CONTRATANTE, ou em conjunto com a CONTRATADA;
- 1.2.1.3 Higienização Superficial: retirada de poeira, troca de materiais metálicos por materiais de polipropileno e polietileno; substituição das caixas-arquivo ou pastas de mal estado de conservação; limpeza de documentos que sofrerem ação do tempo, insetos e/ou fungos; retirada de sujidades e outros materiais que possam danificar ou interferir em possíveis processos de indexação;
- 1.2.1.4 Classificação segundo as normas estabelecidas: identificação da tipologia e descrição do assunto por meio de plano de classificação, definindo assim a temporalidade de guarda dos documentos;
- 1.2.1.5 Indexação: estabelecimento de pontos de acesso (descritores e/ou palavras-chave) para identificação e recuperação de conteúdo, documentação e informações.
- 1.2.2 Serviços de Guarda:
- 1.2.2.1 Armazenagem de caixas-arquivo em mobiliário ou equipamento adequado, com devido controle, e em espaço disponível unicamente para fins de atividades de guarda, digitalização e recuperação de documentos e informações, devendo conter ambiente exclusivo para o tratamento de documentos;
- 1.2.2.2 Serviço de coleta, entrega e conferência: visando a preservação, segurança das informações/documentos, bem como a responsabilidade sobre os documentos recebidos; caixas arquivos serão fornecidas pela CONTRATADA e caixas padrão para armazenagem correta e segura da documentação;
- 1.2.2.3 Segurança: compõe vigilância patrimonial e operacional, controle de acesso; serviços de brigada contra incêndio e inundações etc; monitoramento do ambiente; sistema de detecção de fumaça; instalações situadas em local livre de riscos de alagamento e inundações;
- 1.2.2.4 Higiene e limpeza deverão ser executadas periodicamente;
- 1.2.2.5 Dedetização, desratização, fumigação, descupinização que deverão ser executadas periodicamente;
- 1.2.2.6 Seguro contra eventuais danos.
- 1.2.3 Acondicionamento dos documentos:
- 1.2.3.1 Troca das caixas e pastas danificadas por outras novas e adequadas para arquivo;
- 1.2.3.2 Acondicionamento das pastas de documentos dos subgrupos classificados nas caixas;
- 1.2.3.3 Estabelecimento de identificação das caixas que acondicionam os documentos com etiquetas de códigos de barras e/ou folha de rosto;
- 1.2.3.4 Aplicação dos códigos de barra e/ou folha de rosto.
- 1.2.4 Gestão Documental:
- 1.2.4.1 Elaboração e adequação de tabela de classificação e temporalidade de acordo com as normas nacionais para arquivos e a Resolução n. 14 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;
- 1.2.4.2 Elaboração e adequação de tabela de temporalidade de acordo com legislações válidas e pertinentes e definir política de acesso aos documentos.
- 1.3 A **CONTRATADA**, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:
- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;



[Handwritten signature]

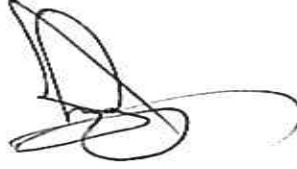
- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.
- (d) que tem pleno conhecimento de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanães - ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal;
- 1.3. As partes declaram que estão ciente e manifestação sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanães - ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 Este Contrato terá seu prazo de 12 meses condicionado à vigência do Contrato de Gestão n. 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aud – HDT.
- 2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:
- 3.1.1 R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago em uma única parcela pela implantação do sistema de arquivamento;
- 3.1.2 R\$ 1,40 (hum real e quarenta centavos) por caixa, no mínimo 100 (Cem) caixas do objeto do Contrato.
- 3.1.3 R\$ 1,63 (hum real e sessenta e três centavos), para consulta de CPA (Caixa Padrão Arquivo-OFF), por processo.
- 3.1.4 R\$ 3,60 (Três reais e sessenta centavos), para entrega normal, um dia após a solicitação, valor até 5 (CINCO) caixas-arquivo, quando exceder 5 (CINCO) caixas-arquivo o valor excedente será de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos por caixas-arquivo.



- 3.1.5 R\$ 5,00 (Cinco reais) para entrega urgente, no mesmo dia, valor até 5 (CINCO) caixas-arquivo, quando exceder 5 (CINCO) caixas-arquivo o valor excedente será de R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos) por caixas-arquivo.
- 3.1.6 R\$ 0,14 (Catorze centavos) por folha digitalizada.

3.2 Os preços contidos acima são estimativos, considerado a demanda do serviço.

3.3 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- (a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (c) Despesas e encargos financeiros;
- (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela **CONTRATADA** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.

3.5 Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.6 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

- 3.6.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;
- 3.6.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;
- 3.6.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente



impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

- 3.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dar-se-á em reais e será paga da seguinte forma:
- 4.1.1 O montante descrito no item 3.1.1, após 30 (trinta) dias quando da completa implantação do sistema de arquivamento e apresentação da devida nota fiscal;
- 4.1.2 O montante descrito no item 3.1.2 será pago após 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a qual deverá ser entregue até o útil dia de cada mês.
- 4.2 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.
- 4.3 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com avenida J, rua 52 e rua 12, qd. B-29A, lt. Único, sala 216 Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia/GO.
- 4.4 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.4.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - 4.4.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 4.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.4.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 4.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 4.4.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
 - 4.4.7 Declaração de implantação do sistema de arquivamento expedido pelo ISG, devida somente para fins do pagamento do item 4.1.1.
 - 4.4.8 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

- 4.5 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

- 4.6 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.4 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.



4.6.1 O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.

4.7 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "*pro rata die*", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.

4.8 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.9 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.1.2 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos da **CONTRATADA**; e

5.1.3 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com:
(i) as disposições deste contrato e termo de referência, constante do ANEXO I;
(ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2 Promover a guarda dos documentos do **CONTRATANTE** respeitando e cumprindo todos os preceitos deste Contrato;



- 6.1.3 Zelar pela conservação, limpeza e proteção dos documentos;
- 6.1.4 Não depositar os documentos em local diverso do endereço da sede da **CONTRATADA**;
- 6.1.5 Realizar a coleta e entrega de documentos nos endereços indicados pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.6 Não servir-se dos documentos e/ou informações depositadas;
- 6.1.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 6.1.8 Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 6.1.9 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;
- 6.1.10 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;
- 6.1.11 Exigir que a equipe de empregados que prestarão serviços ao **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato seja devidamente uniformizada, além de qualificada e capacitada para a prestação dos serviços;
- 6.1.12 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.13 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.14 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.15 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato;
- 6.1.16 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.17 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato; e
- 6.1.18 Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pelo **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo por sua perda, mau uso, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ações ou omissões próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 6.1.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 6.1.20 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.21 Fornecimento de todos EPI's básicos (luvas, botas, capacetes, óculos), conforme normas vigentes;
- 6.1.22 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;



- 6.1.1.23 Salvar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;
- 6.1.1.24 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.1.25 Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 6.1.1.26 Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.
- 7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1 Atraso na entrega dos serviços objeto deste Contrato superior a 10 (DEZ) dias;
- 7.2.2 Ressalvado o disposto no item anterior, o não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 10 (DEZ) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.3 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 10 (dez) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 10 (dez) dias;
- 7.2.5 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.6 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
- 7.2.7 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 7.2.8 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 7.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar todos os documentos no endereço que o **CONTRATANTE** indicar sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização pelos custos incorridos para tanto, no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

7.4 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusulas 4ª.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

7.6 No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

7.7 A extinção do contrato de gestão n. 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aud – HDT enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descrito no item 3.1.2; e

8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor descrito no item 3.1.2.

8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n. 91/2012 celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde de Goiás e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:



- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocados à disposição do trabalho a equipe técnica prevista neste CONTRATO;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;
- h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- j) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

10.4. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão da obra, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em



serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o **Sr. FÁBIO ROBERTO RAMOS FREIRE**, CPF **634.668.135-49**, integrante do Setor Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.1.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.1.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

- 10.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.
- 10.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.
- 10.3 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta da CONTRATADA e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.



10.4 São anexos aos presente contrato:

- a) Contrato de gestão n.º 91/2012
- b) Termo de referência n.º 01/2014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 03 de Março de 2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0001-70

Por: Renáto Gomes do Espírito Santo

ARQUIVO - OFF PRESTACIONAL LTDA - ME

CNPJ: 05.842.757/0001-46

Por: Roberto Abraão e Silva

Testemunhas:

Nome: FRANZ ROBERTO R. FREIRE Nome:

RG: 0601516176 RG:

CPF: 634.668.135-49 CPF:

